PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 03 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005, DE 12 DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 10.063/19
Em 06 de Dezembro de 2019
PROTOCOLISTA

Altera o art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 008/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Pedro Canário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 008/2008 passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 86.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sempre no mês de abril e com efeitos financeiros no mês de maio de cada ano.
>
> **§ 1º** Fica adotado o índice oficial de inflação IPCA para fins de determinação entre revisão geral anual, que representa apenas aumento nominal, e efetivo aumento real dos vencimentos.
>
> **§ 2º** Para se obter o percentual de inflação a ser utilizado como baliza, aplicar-se-á a soma dos 12 (doze) meses do exercício anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal